

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p>	<p>DATA VIGÊNCIA 20/12/2010</p>
<p>NORMA INTERNA: SFI N.º 01/2010</p>	<p>Versão I</p>
<p>ASSUNTO: CONTROLE DA RECEITA E DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS VINCULADAS E NÃO VINCULADAS</p>	
<p>SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DE FINANÇAS E DEMAIS SECRETARIAS</p>	
<p>1) DOS OBJETIVOS:</p> <p>1.1) Normatizar os procedimentos de execução orçamentária e financeira;</p> <p>1.2) Garantir o registro de todas as receitas e sua classificação de acordo com a legislação;</p> <p>1.3) Acompanhar o controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas;</p>	
<p>2) DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:</p> <p>2.1) As normas fundamentais para a exigência e a cobrança de tributos estão contidas na Lei nº 4.320/64, nos artigos 51 a 57;</p> <p>2.2) Todas as receitas arrecadadas irão constar do Boletim Analítico da Receita, cujos valores irão corresponder com o total acusado no Boletim Diário de Caixa. O artigo 56, dessa lei, estabelece o princípio de Unidade de Tesouraria e sua observância é fundamental na recepção de receitas;</p> <p>2.3) A meta bimestral de arrecadação compõe o documento criado pela Lei Complementar nº 101/00, em seu artigo 13, que tem o objetivo de desdobrar a previsão da receita em metas bimestrais de arrecadação, a ser publicada nos 30 dias subseqüentes à publicação da Lei Orçamentária;</p> <p>2.4) O comparativo entre a receita arrecadada e a meta bimestral de arrecadação se torna necessário para verificar o cumprimento do que foi estabelecido no art. 13 da Lei Complementar 101/00-LRF.</p> <p>2.5) Despesas e Receitas Vinculadas</p> <p>2.5.1) No início do exercício faz-se a abertura de todas as receitas previstas extraídas do orçamento;</p> <p>2.5.2) Registra, dia a dia, uma por uma, as receitas arrecadadas através da rede bancária;</p> <p>2.5.3) Os lançamentos das receitas devem obedecer aos códigos gerais padronizados pela Lei 4.320/64; e a portarias vigentes, e rigorosamente de acordo com o orçamento;</p> <p>Constituem-se vinculadas (e compete aos órgãos a respectiva prestação de contas):</p> <p>I- as despesas e receitas dos Fundos Especiais, nos termos das leis que os criaram;</p> <p>II- as despesas aplicadas no desenvolvimento do ensino e as receitas de impostos nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96);</p> <p>III- as despesas e receitas vinculadas aos programas da seguridade social (saúde e assistência social);</p> <p>IV- as receitas e despesas que sejam objetos de contrato de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.</p> <p>2.6) Dos Ingressos das Receitas</p> <p>2.6.1) o setor de tesouraria deverá identificar se o valor ingressado é receita orçamentária ou extra- orçamentária;</p> <p>2.6.2.) Todo ingresso orçamentário é uma receita. Sendo assim, a próxima etapa é identificar a categoria econômica da receita;</p> <p>2.6.3) se for receita corrente identificar sua origem em tributaria, contribuição, patrimonial,</p>	

agropecuária, industrial, serviços, transferências correntes e outras e posteriormente em suas devidas classificações segundo manual receita nacional conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008;

2.6.4) Se for receita capital identificar a origem em operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outros e posteriormente em suas devidas classificações segundo manual receita nacional conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008;

2.6.5) Se for ingressos extra-orçamentários são registrados como recursos de terceiros, em contrapartida com as obrigações correspondentes.

2.7) Destinação dos Recursos

2.7.1) Destinação de Recursos é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos. A destinação pode ser classificada em:

2.7.1.1) Destinação Vinculada – é o processo de vinculação entre a origem a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;

2.7.1.2) Destinação Ordinária – é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades;

2.7.2) Toda a vinculação de recursos pautadas em mandamentos legais, deverá ser controlada por fonte de recursos, indicando os recursos vinculados e sua finalidade, obedecendo desde a previsão da receita e execução da despesa programada nos instrumentos de planejamento, PPA, LDO E LOA.

Obs: O parágrafo único do art. 8º e o art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece:

“Art. 8º – Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

“Art. 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;”

2.7.3 - Portanto, o controle das disponibilidades financeiras por destinação/fonte de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução.

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1) Fazer a verificação diária das entradas da receita na prefeitura provenientes das transferências correntes e de capital de acordo com DAF. (via web)

3.2) Utilizar as contas vinculadas somente para pagamentos de empenhos específicos de cada programa;

3.3) Atentar para o atendimento pleno das disposições contidas nesta Norma Interna;

3.4) Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

Secretaria Municipal de Finanças

UCCI